



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

CONTRATO Nº 03 /2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA INSTITUTO RENNOVE, ENEAGRAMA NA GESTÃO DE PESSOAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO RENNOVE, ENEAGRAMA NA GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 00.416.973/0001-06 com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), nº 8.600, Bloco 3 Sala 5, Centro Empresarial Corporate Park – Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC, CEP 88.050-001, neste ato representada pela Sr(a). **FABRICIA MARILDA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.024544/2015-61, e em observância ao disposto nos termos do inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de 120 (cento e vinte) vagas para participação de servidores da Controladoria-Geral da União no curso à distância (EAD) "As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas", promovido pelo Instituto Rennove, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com a Lei nº 8.666/93, o Projeto Básico, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico:

- a) Cumprir fielmente o objeto do Contrato e as atividades descritas na propostas de prestação de serviço;
- b) Manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e técnico-operacionais, incluindo o corpo docente;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Cumprir prazos de início e fim das atividades no período determinado;
- g) Responsabilizar-se pela customização estética da plataforma de ensino, com as logomarcas da **CONTRATANTE**;
- h) Oferecer ambientação inicial na plataforma de aprendizagem virtual a todos os participantes da **CONTRATANTE**;
- i) Garantir o acesso ao ambiente on-line para realização do curso durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, enquanto durar a ação educacional;
- j) Ressarcir em igual período, ao **CONTRATANTE**, os dias em que a ação educacional estiver fora do ar por problemas técnicos;
- k) Gerar e armazenar os logs de acesso de todos os usuários aos conteúdos disponibilizados durante o período da vigência contratual;
- l) Responsabilizar-se pela administração, monitoramento, atualizações e manutenções dos sistemas e conteúdos disponibilizados aos usuários;
- m) Implementar medidas de segurança necessárias para prevenir a perda, alteração ou acesso indevido ao conteúdo;
- n) Disponibilizar tutoria especializada para apoio aos discentes durante o processo de aprendizagem;
- o) Oferecer suporte técnico que será intermediado pelo tutor, que atenderá às solicitações dos discentes por e-mail e/ou mensagem pelo ambiente virtual. O primeiro retorno será dado em até 24 horas. O prazo para solução da dificuldade do discente será avisado, a depender da complexidade da questão levantada;
- p) Liberar o acesso à plataforma do curso em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento dos dados dos participantes pelo **CONTRATANTE**;
- q) Enviar aos discentes, informações de login e senha (pessoal e intransferível) para acesso ao ambiente on-line, na sexta-feira anterior à data de início de cada ação educacional;
- r) Disponibilizar o material didático para download na plataforma do curso;
- s) Identificar e reportar ao contratante casos de uso inadequado do sistema e não atendimento das regras de segurança implementadas pela **CONTRATADA**;
- t) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia

empregada;

- u) Fornecer ao contratante 02 (dois) relatórios acadêmicos e 01 (uma) listagem de participação para acompanhamento do desempenho dos discentes. A listagem será emitida após a primeira semana de início da ação educacional e os relatórios serão emitidos, o primeiro 20 (vinte) dias após o início e o último 10 (dez) dias após o término do curso;
- v) Entregar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de conclusão das turmas, os resultados finais das avaliações dos discentes;
- w) Disponibilizar certificado de participação no ambiente virtual do curso, após a aprovação do discente;
- x) Indeferir quaisquer solicitações de trancamento/cancelamento/prorrogação de prazos, feitas por discentes diretamente ao **CONTRATADA**. Todos os pedidos de cancelamento de participação deverão ser enviados à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação da **CONTRATANTE**;
- y) Conforme § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento);
- z) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta comercial, sendo imprescindível a autorização da **CONTRATANTE** para quaisquer alterações no decorrer da execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Projeto Básico:

- a) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Oferecer o apoio necessário à **CONTRATADA** para a fiel execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização do curso, por meio de um servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- d) Efetuar o pagamento devido pela realização do curso, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições na realização do curso, fixando prazo para a sua correção;
- f) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- h) Efetuar a retenção e recolhimento dos tributos a que estejam submetidos os serviços prestados de acordo com a legislação vigente;
- i) Fornecer todas as informações, imagens e documentos necessários à customização estética do ambiente virtual;
- j) Comunicar ao contratado as datas previstas para realização das ações educacionais, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu início;
- k) Oferecer o apoio necessário à contratada para a fiel execução dos serviços;
- l) Enviar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis à data de início dos cursos, lista de inscritos contendo os seguintes dados dos discentes selecionados para o curso: nome completo, cargo e e-mail;
- m) Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer

outras informações do contratado, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto;

n) Zelar pelo respeito aos direitos autorais do conteúdo e das funcionalidades da plataforma utilizada pela contratada;

o) Conhecer o regulamento vigente para o curso pretendido e informar aos participantes sobre a necessidade de segui-lo;

p) Reportar à contratada eventuais problemas encontrados pelos usuários no acesso aos conteúdos disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA DEMANDA PREVISTA PARA O CURSO

A contratação da capacitação dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no item 3 e no Anexo do Projeto Básico e na Proposta da Contratada, datada de 01/03/2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O curso terá o quantitativo de até 120 (cento e vinte) vagas, distribuídas em 03 turmas exclusivas para a CGU (salas virtuais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO, DO HORÁRIO E DA MODALIDADE DE ENSINO DO CURSO

Carga Horária: 60 horas, distribuídas em 02 (dois) meses.

Data de início: 28/03/2016.

Modalidade: Ensino à Distância.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

O investimento do Curso “As competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas”, por aluno, com carga horária de 60 horas, é de R\$ 683,03 (seiscentos e oitenta e três reais e três centavos), totalizando **R\$ 68.305,00 (sessenta e oito mil, trezentos e cinco reais)** pela turma fechada, composta por até 100 (cem) participantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - De acordo com a proposta comercial da Contratada, fica concedida 20 (vinte) vagas de cortesia, ou seja, sem a cobrança de valores, em complemento às vagas indicadas no “caput” anterior, totalizando 120 (cento) vagas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339030

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800013

EMITIDA EM: 09/03/2016

VALOR: R\$ 68.305,00

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à execução do objeto deste Contrato será efetuado em parcela única até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias da data final da prestação integral do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, para que seja efetivado em até 30 (trinta) dias da data final do adimplemento do objeto contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto fornecido/contratado, em moeda corrente nacional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável** e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)** e/ou às certidões respectivas, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os respectivos documentos de consulta listados na Subcláusula anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência iniciada em 28/03/2016 e terminada em 31/07/2016, podendo ser estendida, face a eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão do serviço, até o fim da efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a **CONTRATADA**, conforme descrito no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

4. Por inadimplência;
5. Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato; e,
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a **CONTRATADA** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A realização do curso será fiscalizada por meio de um representante da Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação da CGU e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela **CONTRATANTE** serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o máximo de 30 (trinta) dias, sobre o valor total da parcela quando for constatado o atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais;
 - b.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa será de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o atraso persista, dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto do contratual;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, nos casos de inexecução parcial do objeto contratual, considerando o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou de outra obrigação não realizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida à **CONTRATADA** efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer reclamação da **CONTRATADA** referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da contratação;
- b) Rescisão unilateral do Contrato;
- c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos da **CONTRATADA** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

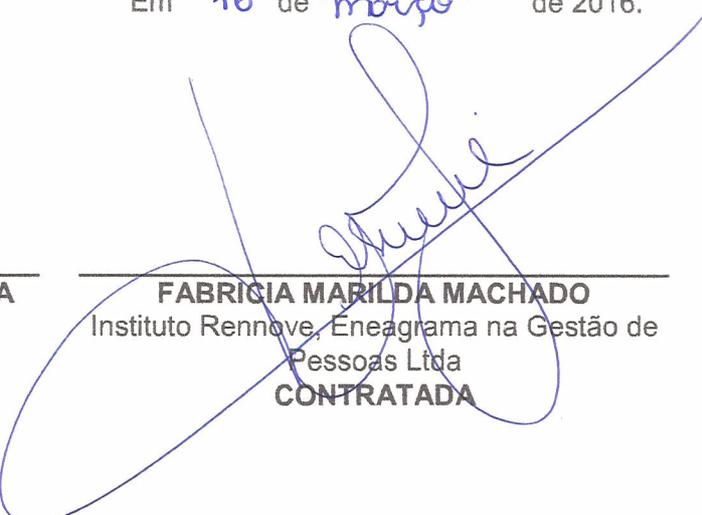
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Em 16 de março de 2016.



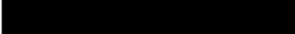
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

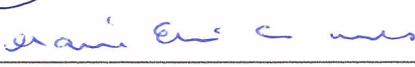


FABRICIA MARILDA MACHADO
Instituto Renneve, Eneagrama na Gestão de
Pessoas Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Verônica Conceição Araújo
CPF: 
RG: 



NOME: Maria Eliani da Costa Melo
CPF: 
RG: 